



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N.º 1.305/93 LEI Nº 1.305/93
AS FLS 72V à 73 DE 30 DE ABRIL DE 1993.
LIVRO N.º 22

EM,
J. Oliveira
FUNCIONÁRIO

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Palmeira dos Índios, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94/93, de 16 de fevereiro de 1993, do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr\$ 12.000.578.080,62 (Doze bilhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitenta cruzeiros e sessenta e dois centavos).

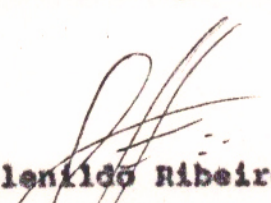
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 30 de abril de 1993.


José Helenildo Ribeiro Monteiro
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Maria Betânea de Freitas Lemos
Maria Betânea de Freitas Lemos
Secretária de Administração

A presente Lei foi registrada na Divisão de Serviços Gerais desta Prefeitura, e deverá ser publicada durante 60 (sessenta) dias no local próprio onde são afixados os Atos Administrativos, por não possuir o Município, Jornal de circulação local.

Maria do Socorro da Oliveira Cavalcante
Maria do Socorro da Oliveira Cavalcante
Diretora da Divisão de Serviços Gerais